PROJETO DE LEI Nº_____/2023

Dispõe sobre Acessibilidade das Pessoas com Deficiências (PCDs), nas Academias de Ginásticas no Município de Santarém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas prerrogativas regimentais FAZ SABER que a seguinte proposta de lei, conforme abaixo discriminado e justificado:

Art. 1º As academias de ginástica localizadas no município de Santarém deverão dispor de rampa de acesso, balcão de atendimento com uma parte mais baixa e piso tátil, assim como também conter ao menos 5% (cinco por cento) de cada equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual previsto no caput deste artigo resulte em fração inferior a 1 (um), deverá ser garantida pelo menos 1 (uma) unidade acessível de cada equipamento, caso haja modelo correspondente adaptado segundo as normas técnicas de segurança vigentes.

Art. 2º Os equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público alvo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos proprietários das academias, no entanto estes desde que cumpram esta norma a contento terão desconto no montante de 12% (doze por cento) em seu imposto territorial urbano – IPTU anual.

Art. 4º: As academias terão o prazo de 6 meses para fazerem as alterações necessárias vigentes nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto apresentado para apreciação dos Nobres Pares, tem por escopo dispor sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas academias de ginástica, assim como em seus equipamentos em nosso Município.

A percepção de que as pessoas com deficiência devem ter os mesmos direitos do que todas as outras, inclusive às atividades físicas, fez com que parques, quadras e academias passassem por adaptações.

Os ganhos de condicionamento físico, fortalecimento da musculatura e desempenho são os pontos mais importantes para a reabilitação e adaptação física de pessoas com dificuldades de locomoção, por exemplo.

Por meio desta propositura, assegura-se, a aplicação, em âmbito Municipal e assegurando o interesse local (art. 30, I, da CF), do quanto insculpido também nas Leis Federais nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão) a Lei 10.098/2000 ambas que já asseguram a referida inserção social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador MDB

ANDREO RASERA
Vereador-MDB